



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 05/01/06
Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.926

, DE 04 DE JANEIRO

DE 2006

Concede isenção de Taxas de Serviços do DETRAN/PB aos proprietários de táxis, matriculados no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de Taxas de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, definidas no Anexo nº I da Lei Estadual nº 6.946, de 27 de dezembro de 2000, discriminadas sob os códigos “1020”; “1030”; “1070”; “1150”; “1160”; “1200” e “1220”, quando do primeiro emplacamento, da renovação, da transferência e da alteração de característica para mudança de combustível, os veículos rodoviários, na categoria de táxi, com capacidade para até cinco passageiros, de propriedade de motoristas profissionais autônomos ou cooperativados, limitada a 1 (um) veículo por beneficiário.

§ 1º Em relação à taxa Código “1200”, a isenção só é permitida, quando a transferência de propriedade se processar entre dois proprietários que atendam aos requisitos previstos no § 2º deste artigo.

§ 2º Para se beneficiar da isenção prevista no art. 1º desta Lei, o proprietário de automóvel utilizado como táxi deve fazer prova, perante o DETRAN/PB, de que:

- I – reside e tem domicílio no Estado da Paraíba;
- II – está atuando na respectiva atividade com efetiva utilização do automóvel como táxi;

①



ESTADO DA PARAÍBA

III – a prestação de serviço de táxi ocorre dentro do território do Estado da Paraíba.

§ 3º Portaria do Superintendente do DETRAN/PB disciplinará a comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo.

Art. 2º A isenção prevista no Art. 1º desta Lei estende-se ao veículo automotor pertencente a motorista profissional autônomo, que utilize exclusivamente no transporte escolar, devidamente registrado no órgão competente, limitando a 01 (um) veículo por beneficiário.

Art. 3º O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de janeiro de 2006; 118º
da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador